Publicado no	o Diár	rio Eletrônic	0
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
EL NO.

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 865/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1870/2012 (65 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. René Levy Aguiar, Secretário Geral da Região Metropolitana de Manaus, à época e Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo de Administração e Finanças da SRMM e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICOP Relatório Conclusivo nº 208/2016 (fls. 12419/12433).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5256/2016–MP–EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 12434/12435v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM. Exercício de 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991 c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM, de responsabilidade dos Senhores **René Levy Aguiar**, Secretário Geral da Região Metropolitana de Manaus, à época e **Marcelo Gomes de Oliveira**, Secretário Executivo de Administração e Finanças da SRMM e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e artigo 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, **aplicar multa** ao Senhor **Marcelo Gomes de Oliveira**, Secretário Executivo de Administração e Finanças da SRMM e Ordenador de Despesas, à época, no montante de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, valor atualizado pela Resolução nº 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 e 6.1, do Relatório/Voto;

Publicado n		io Eletrôn	Eletrônico	
Edição nº De	/			



DIV	. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 865/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário Executivo de Administração e Finanças da SRMM e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;
- 9.4- Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE, **dar quitação** aos Senhores **René Levy Aguiar**, Secretário Geral da Região Metropolitana de Manaus, à época e **Marcelo Gomes de Oliveira**, Secretário Executivo de Administração e Finanças da SRMM e Ordenador de Despesas, à época;

9.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 9.5.1- Encaminhe à atual Administração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, pela DICOP e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- 9.5.2- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, adotar as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **10- Ata:** 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Presidente, em sessão

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral